



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
 CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Lançado
no Fator**

00

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 001072/24

Data de Abertura: 19/02/2024

Requerente 879.879.105-20 Maria Carolina Alves Menezes	
Endereço	
Contato	E-mail

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão 19/02/2024
Assunto COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ	
Primeiro Trâmite SECRETARIA DA FAZENDA	Data/Hora do Trâmite 19/02/2024 14:33:31
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,
 Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite
 Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº 100/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 19 de fevereiro de 2024

 Maria Carolina Alves Menezes
 Requerente

Processo Nº 001072/24 Requerente: Maria Carolina Alves Menezes
Assunto Comunicação Interna nº 100/24
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 879.879.105-20 Data Protocolo: 19/02/2024
Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 19/02/2024 Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

22

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Comunicação Interna Nº 96/2024 - SEDES

Pojuca, 08 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor Prefeito

Carlos Eduardo Bastos Leite

Prezado,

Venho através desta, solicitar autorização para renovação do Contrato Administrativo nº 055/2023, por igual período (12 meses), empresa - JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA ME, sob o CNPJ 08.582.479/00001-23. O pedido se faz necessário, pois o sistema é de fundamental importância para continuação dos atendimentos dos usuários do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Programa Bolsa Família e Secretaria de Desenvolvimento Social, pois por seguir orientações técnicas do Ministério da Cidadania, possibilita a padronização das informações de atendimento e acompanhamento dos usuários admitindo o monitoramento das informações o que permite ações assertivas, prestações de contas e o atendimento de qualidade a população Pojucana.

Atenciosamente;

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal

AUTORIZADO
Márcia Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social

Márcia Carolina Alves Menezes

Secretária de Desenvolvimento Social



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

03

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício Nº08/2024 – SEDES

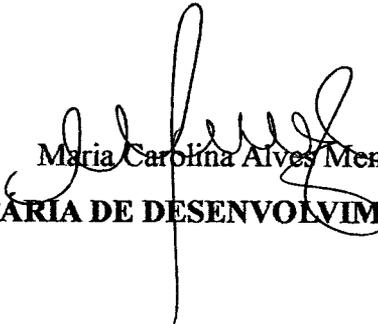
Pojuca, 08 de fevereiro de 2024.

EMPRESA: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA

Prezado,

Venho através deste, verificar se há interesse por parte da Empresa: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA, em realizar Renovação do Contrato nº 055/2023 por igual período (12 meses), referente a ferramenta de gerenciamento e processamento eletrônico dos atendimentos dos Serviços do Sistema Único da Assistência Social, realizados à população de baixa renda pela Prefeitura Municipal de Pojuca, a fim de atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Pojuca/BA.

Atenciosamente,


Maria Carolina Alves Menezes

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Recebido em: ____ / ____ /2024

Assinatura: _____

04

JUNGLE®

CNPJ: 08.582.479/0001-23
Av. P.H. Rolfs, 305 - sala 22 - 36570-000
Viçosa – MG – Tel: +55 (35) 99973-8608

Viçosa, 15 de fevereiro de 2024.

À

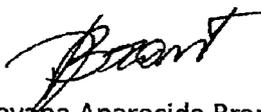
Prefeitura Municipal de Pojuca-BA

Ref.: Renovação do Contrato

Em razão do vencimento em 08/03/2024 do contrato Administrativo N° 055/2023, celebrado entre o município de Pojuca-BA e a empresa Jungle Consultoria e Soluções Sociais Ltda, referente ao Software GESUAS, manifestamos o interesse no aditamento do contrato.

Atenciosamente,

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Anzures da Silva
Enviado por Email
Subgerente de Planejamento Orçamentário e
Financeiro - Prefeitura Mun. de Desen. Social


Dayana Aparecida Brant
Setor de contratos



05

CNPJ: 08.582.479/0001-23
Av. P.H. Rolfs, 305 - sala 22 - 36570-087
Viçosa - MG - Tel: +55 (31) 98896-1359

PROCURAÇÃO

Referente: Renovação do contrato nº 055/2023

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa Jungle Consultoria e Soluções Sociais Ltda, com sede na Av. PH Rolfs, nº305, bairro Centro, na cidade de Viçosa, no estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº08.582.479/0001-23 e Inscrição Estadual sob o nº 003064428.0034, representada neste ato por seu representante legal, Sócio/diretor, o Sr. Igor Guadalupe Coelho, portador do RG nº12121079 e CPF nº058.131.116-70, nomeia e constitui seu bastante Procurador a Sra. Dayana Aparecida Brant, portadora da Carteira de Identidade nºMG-15.194.379 e CPF nº 088.783.436-17, a quem confiro PODERES ESPECIAIS para pronunciar-se em nome da licitante perante a Prefeitura Municipal de Pojuca.

Viçosa, MG, 26 de fevereiro de 2024

JUNGLE
CONSULTORIA E
SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:08582479000123

Assinado de forma digital por JUNGLE
CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:08582479000123
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=VICOSA,
ou=27168423000171, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ, ou=videoconferencia,
cn=JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES
SOCIAIS LTDA:08582479000123
Dados: 2024.02.26 09:55:01 -03'00'

Jungle Consultoria e Soluções Sociais Ltda
Igor Guadalupe Coelho
Sócio/Diretor
RG nº12121079
CPF nº058.131.116-70

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane do Brazeres da Silva
Enviado por E-mail
Subgerente do Controle Orçamentário e
Financeiro do Fundo Mun. de Desen. Social



CNPJ: 08.582.479/0001-23
Av. P.H. Rolfs, 305 - sala 22 - 36570-087
Viçosa - MG - Tel: +55 (31) 3891-5364

06

COMUNICADO IMPORTANTE

A Jungle Consultoria e Soluções Sociais, inscrita no CNPJ 08.582.479/0001-23, declara, para devidos fins, que foi desenhadrada do Simples Nacional.

Diante da mudança, os municípios DEVERÃO se atentar a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (**IRPJ**), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (**CSLL**), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (**Cofins**) e da Contribuição para o **PIS/Pasep**, referente a prestação dos serviços de implantação, manutenção e licença de uso do software Gesuas.

Viçosa, 08 de fevereiro de 2023

Ígor Guadalupe Coelho
Sócio Diretor

08

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES

NOBRE
ALESSANDRO DE FREITAS TEIXEIRA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
M7721086 SSP MG

CPF
999.593.566-04

DATA NASCIMENTO
26/01/1976

FILIAÇÃO
JOSE DO ESPIRITO SANTO TEIXEIRA

MARIA AMELIA DE FREITAS TEIXEIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03255868052

VALIDADE
29/37/2024

1ª HABILITAÇÃO
24/03/2004

OBSERVAÇÕES
A

Alessandro de Freitas Teixeira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VICOSA, MG

DATA EMISSÃO
30/07/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES

65611416370
MG559357184

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1911183387

1911183387

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Anjos da Silva
Controlador Original
Subgerente de Controle Orçamentário e
Financeiro do Município Social~~

09



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1657156665

NOME PAULO MARCIO DE FREITAS		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF M6848287 SSP MG		
CPF 998.792.206-68	DATA NASCIMENTO 11/10/1974	
FILIAÇÃO PAULO AFONSO DE FREITAS MARIA DAS GRACAS MIRANDA DE FREITAS		
PERMISSÃO 0000000000	ACC 0000000000	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 00390911613	VALIDADE 13/08/2023	1ª HABILITAÇÃO 25/08/1993

OBSERVAÇÕES

Paulo Marcio de Freitas

LOCAL VICOSA, MG	DATA EMISSÃO 14/08/2018
----------------------------	-----------------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

94510557894
MG539291684

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Assinada com Original
Subgerente do Núcleo de Planejamento e
Financeiro do Poder Judiciário

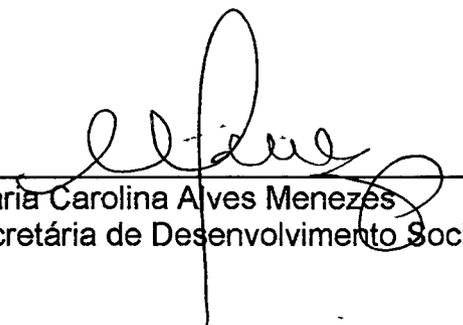
F

Cl. 100/2024

De: Secretaria de Desenvolvimento Social
Para: Contabilidade
Assunto: **Dotação Orçamentária**

Venho através desta, solicitar reserva orçamentária referente à para renovação do Contrato Administrativo nº 055/2023 cujo objeto da contratação é a ferramenta de gerenciamento e processamento eletrônico dos atendimentos dos Serviços do Sistema Único da Assistência Social, realizados à população de baixa renda pela Prefeitura Municipal de Pojuca, por igual período (12 meses), empresa - JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA ME, sob o CNPJ 08.582.479/00001-23. Sendo assim, solicitamos a Reserva Orçamentaria no Valor Estimado de R\$ 17.033,33 (dezesete mil e trinta e três reais e trinta e três centavos). **Vale ressaltar que esse valor será debitado com Recursos Próprios.**

Pojuca - BA, 19 de fevereiro de 2024.



Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 173 / 2024

Data da Reserva

20/02/2024

Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2077.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
Ação 2.077 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

567.143,92

Valor da Reserva

17.033,33

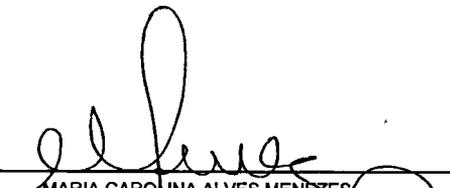
Saldo Atual

550.110,59

Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO Nº055/2023 DOS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE FERRAMENTA DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DESTA. CONF. CI Nº 100/2024.

POJUCA, em 20 de fevereiro de 2024


MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA


ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Desenvolvimento Social

Comunicação Interna Nº 99/2024-SEDES

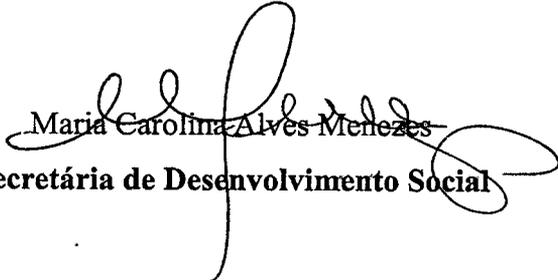
Pojuca, 20 de fevereiro de 2024.

Ao Dr. Agberto Pithon Barreto
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal
Pojuca-Bahia

Prezado Senhor;

Venho através desta, solicitar parecer jurídico para renovação do Contrato Administrativo nº 055/2023, por igual período (12 meses), empresa - JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA ME, sob o CNPJ 08.582.479/00001-23. O pedido se faz necessário, pois o sistema é de fundamental importância para continuação dos atendimentos dos usuários do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Programa Bolsa Família e Secretaria de Desenvolvimento Social, pois por seguir orientações técnicas do Ministério da Cidadania, possibilita a padronização das informações de atendimento e acompanhamento dos usuários admitindo o monitoramento das informações o que permite ações assertivas, prestações de contas e o atendimento de qualidade a população Pojucana,

Atenciosamente,


Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.582.479/0001-23 //
Certidão nº: 12907090/2024
Expedição: 26/02/2024, às 14:46:35
Validade: 24/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.582.479/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

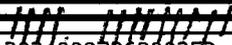
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Anzures da Silva
Conferência de Autenticidade
Subgerente do Mun. de Desenvolvimento
Financeiro do Trabalho Social

14

		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS		CERTIDÃO EMITIDA EM: 20/02/2024	
Negativa		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 20/05/2024	
NOME/NOME EMPRESARIAL: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA			
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003064428.00-34	CNPJ/CPF: 08.582.479/0001-23	SITUAÇÃO: Ativo	
LOGRADOURO: AVENIDA PETER HENRY ROLFS		NÚMERO: 305	
COMPLEMENTO: LOJA 22,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 36570087	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: VICOSA	UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>			
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos</p>			
 CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000736800353			

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Anjos da Silva
Conferente de Autenticidade
Subgerente do Centro de Orçamento e
Planejamento Financeiro e Desenvolvimento
Social



Prefeitura Municipal de Viçosa
Secretaria Municipal de Fazenda

15

Certidão Negativa de Débito

Emitido em 26/02/2024 às 10:04:04

Por Contribuinte

CNPJ: 08.582.479/0001-23

Razão Social: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA

Endereço: AVENIDA PETER HENRY ROLFS, 305 LOJA 22 - CENTRO - VIÇOSA - MG - CEP 36.570-087

O Município de Viçosa-MG, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, atendendo à solicitação da parte interessada acima identificada, CERTIFICA que, NÃO foram localizados débitos, cuja responsabilidade tributário e/ou fiscal é ao mesmo atribuída até a presente data. Conforme Código Tributário Municipal combinado com o disposto no artigo 205, da Lei Federal n.º 5.172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir e cobrar novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar à inscrição municipal acima epigrafada os débitos que porventura vinculados a outras inscrições municipais em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente certidão para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida às 10:04:04 horas do dia 26/02/2024

Início de validade: 26/02/2024

Válida até dia: 27/03/2024

Código de Autenticidade:  SVZ282LD7CDK7MF

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no Portal do Cidadão do município de Viçosa - MG no endereço eletrônico:
<http://vicosa.ereceita.net.br/portal>

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Carimbo Autenticidade
Subgerente de Controle Orçamentário e
Financeiro do Fundo Mun. de Desenvolvimento
Social



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA
CNPJ: 08.582.479/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:59:29 do dia 06/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/06/2024.
Código de controle da certidão: 242C.B59D.26A4.3412
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Pres. Mun. de Pojuca
Raiane Prazeres da Silva
Controladora de Autenticidade
Supervisor de Controle Orçamentário e
Financeiro do Município

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.582.479/0001-23
Razão Social: JUNGLE CONSULTORIA SOLUCOES SOCIAIS LTDA
Endereço: AV P. H. ROLFS 305 LOJA 22 / CENTRO / VICOSA / MG / 36570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2024 a 11/03/2024

Certificação Número:  2024021100473597217191

Informação obtida em 19/02/2024 09:28:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Prefeitura Municipal de Pojuca
Raiane dos Santos da Silva
Confere autenticidade
Subgerente de Controle Administrativo e
Financiamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social



Secretaria de Estado de
Fazenda
de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003064428.00-34 **CPF/CNPJ:** 08.582.479/0001-23

NOME/NOME EMPRESARIAL: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA

NOME FANTASIA: JUNGLE SOCIAL

CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

DESMEMBRAMENTO:

CNAE SECUNDÁRIA / 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

DESMEMBRAMENTO:

NATUREZA JURIDICA : SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

REGIME DE RECOLHIMENTO : DEBITO E CREDITO **CATEGORIA:** Único

DATA INSCRIÇÃO: 20/10/2017 **MEI:** não

SITUACAO INSCRIÇÃO: Ativo **DATA DA SITUAÇÃO DA** 20/10/2017

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 36570087 **UF:** MINAS GERAIS

MUNICIPIO: VICOSA

DISTRITO / POVOADO:

BAIRRO: CENTRO

LOGRADOURO: AVENIDA PETER HENRY ROLFS

NUMERO: 305

COMPLEMENTO DO CEP:

COMPLEMENTO: LOJA 22

EMITIDO EM

02/06/2023 11:51:24

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Anjos da Silva
CONEXÃO
 Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e
 Financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.582.479/0001-23, estabelecida à Av. Peter Henry Rolfs, 305, loja 22, centro, Viçosa-MG, através de seu Sócio Administrador, o Sr. Igor Guadalupe Coelho, portador de cédula de identidade nº 12121079-SSP/MG e CPF nº 058.131.116-70, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da inexigibilidade de licitação n.º 024/2023, que sujeita os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de inexigibilidade de licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 024/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 057/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contratação de ferramenta de gerenciamento e processamento eletrônico dos atendimentos dos Serviços do Sistema Único da Assistência Social, realizados à população de baixa renda pela Prefeitura Municipal de Pojuca. Cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo de Inexigibilidade de licitação n.º 024/2024, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de forma parcelada, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- Prestar o serviço, de acordo com o especificado no termo de referência;
- Efetuar a publicação nos prazos estabelecidos;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação;
- Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raimundo Prazeres da Silva
Contrato com Original
Subscrito em nome do Prefeito e
Sócio Administrador da Contratada

responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;

e) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços efetuados e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

f) Caso a publicação não seja efetuada de acordo com o solicitado pela administração, efetuar às suas expensas a publicação do cancelamento nos mesmos veículos, e nova publicação em conformidade com o solicitado;

g) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do objeto do presente registro de preço;

i) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mãos de obra necessárias a perfeita prestação do serviço referente ao objeto, como única e exclusiva empregadora;

j) Preservar e manter o Município a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

k) Apresentar durante a execução do objeto do contrato, se solicitado, documentos que comprovem está cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;

m) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços;

n) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;

o) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

III - do CONTRATANTE:

a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente com pessoa por ela credenciada;

b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

c) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

d) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

e) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

f) Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA


Prefeitura Municipal de Pojuca
Ralane dos Reis da Silva
Controlador em Original
Subsecretaria de Controle Organizacional e
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento
Social

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente o valor de **R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais)** de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A Agência nº 3164, Conta Corrente nº 600.091-6. PIX 08.582.479/0001-23.**

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.12.12

Atividade – 2077

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recursos: 15000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - Ensejar o retardamento da execução do certame,

II - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato

III - Comportar-se de modo inidôneo,

IV - Fizer declaração falsa; ou

V - Cometer fraude fiscal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 055/2023

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras Sr^{as}. **JOCILENE DE SANTANA VASCONCELOS E/OU RAIANE DOS PRAZERES DA SILVA**, servidoras designadas e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da Decreto nº 030/2023 de 06 de Janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

Prefeitura Municipal de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Suplementar com Original
Fls. 04 de 04
Município de Pojuca - BA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 055/2023

24

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 08 de março de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA

CONTRATANTE

Testemunha 01:

Nome:
RG: 164.306.72 22

JUNGLE CONSULTORIA
E SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:08582479000123

Assinado de forma digital por JUNGLE
CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:08582479000123
DN: cn=Jungl, o=Jungl, st=MG, s=VICOSA,
ou=20323655900108, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RSB e - C193 A1,
ou=ydesconferencia, cn=JUNGLE CONSULTORIA E
SOLUCOES SOCIAIS LTDA:08582479000123

Igor Guadalupe Coelho
P/ JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES
SOCIAIS LTDA
CONTRATADA

Testemunha 02:

Nome:
RG:

Prefeitura Mun. de Pojuca
Rafaela dos Prazeres da Silva
Contrato nº 055/2023
Subgerente de Gestão Orçamentária e
Financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento
Social



Viçosa, 24 de fevereiro de 2023

1. Dados Iniciais da Proposta Comercial

Dados do Cliente	
Cliente	Prefeitura Municipal de Pojuca
Responsável pelo contato no cliente	Raiane Prazeres
Email para contato	raianhprazer@gmail.com
Dados da Empresa (Fornecedor)	
Responsável pela elaboração da proposta	Dayana Aparecida Brant
Contato do responsável pela proposta	contratos@gesuas.com.br
Razão Social	Jungle Consultoria e Soluções Sociais Ltda - Me
CNPJ	08.582.479/0001-23
Endereço Completo	Av. P.H Rolfs, 305 - Centro, Viçosa - MG, 36570-087.

2. Objetivo da proposta

Licença de Uso de "Plataforma de Inteligência e Acompanhamento Permanente da Gestão do SUAS em plataforma web contemplando informatização e conexão entre profissionais do SUAS".

3. Investimento

O investimento para a concessão de licença de uso é baseado no número de famílias cadastradas no cadúnico. O investimento contempla treinamento remoto, e implantação do programa de inteligência socioassistencial contemplando plataforma de gestão, formação continuada e conexão.

Implantação* - ISENTO
Valor total
R\$ 13.499,50

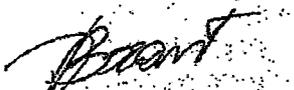
A Implantação contempla o cadastro dos equipamentos e profissionais para uso da plataforma e realização de treinamento à distância para todos os profissionais da secretaria.

Licença Anual – Contempla Manutenção, Suporte e Atualizações	
Valor mensal	Licença 12 meses
R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00

Total da proposta: R\$21.000,00(vinte e um mil reais).

4. Validade da proposta:

60 (sessenta) dias


Dayana Aparecida Brant
Setor de contratos.

Ref.: Proposta Comercial para a Plataforma de Inteligência e Acompanhamento Permanente da Gestão do SUAS – GESUAS para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Pojuca-BA

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Corregedor Original
Subgerente do Centro Orçamentário e
Financeiro do Fundo Mun. de Desenvolvimento
Social

Razão Social: Jungle Consultoria e Soluções Sociais LTDA - GESUAS - Av. P.H. Rolfs, 305, sala 22, Centro, Viçosa - CEP: 36570-087 CNPJ: 08.582.479/0001-23 Tel/Fax: (31) 98896-1359; e-mail: contratos@gesuas.com.br

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Enviado por E-mail
Subgerente do Centro Orçamentário e
Financeiro do Fundo Mun. de Desenv. Social

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024 / 2023

№. de Processo: PA – 057A / 2023

Data: 08 / 03 / 2023

OBJETIVO:

Contratação de ferramenta de gerenciamento e processamento eletrônico dos atendimentos dos Serviços do Sistema Único da Assistência Social, realizados à população de baixa renda pela Prefeitura Municipal de Pojuca.

CONTRATADA:

Empresa: **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA**
CNPJ/MF nº 08.582.479/0001-23
Endereço: Av. Peter Henry Rolfs, 305, loja 22, centro, Viçosa-MG.

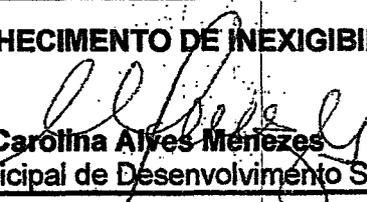
JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Declaramos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 15, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de conhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ()		Órgão / Unidade:	03.12.12
Serviços (X)	21.000,00	Atividade:	2077
Compras ()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
		Fonte de Recurso:	15000000

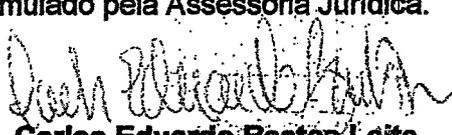
PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


Maria Carolina Alves Menezes
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

em: 08 / 03 / 2023


Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

Pojuca, 23 de Fevereiro de 2024.

Parecer AJUR

Consultante: Secretaria de Desenvolvimento Social

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **1º Aditivo de prazo ao contrato da JUNGLE CONSULTÓRIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA ME**

Ementa: Prorrogação de prazo. Inexigibilidade de Licitação nº 024/2023. Contrato nº 055/2023. *Contratação de ferramenta de gerenciamento e processamento eletrônico dos atendimentos dos serviços do Sistema Único da Assistência Social. Previsão Legal. Art. 57, IV, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social, acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 12 (doze) meses, ao Pacto nº 055/2023, onde figura como contratada a empresa **JUNGLE CONSULTÓRIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA ME**, tendo por objeto a contratação de ferramenta de gerenciamento e processamento eletrônico dos atendimentos dos serviços do Sistema Único da Assistência Social.

Aduz a Secretária de Desenvolvimento Social que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 08 de março do corrente ano pelo que necessita de mais prazo a fim de continuar os serviços prestados dos atendimentos dos usuários do Centro de Referência de Assistência de Social – CRAS, Programa Bolsa Família e das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social, possibilitando a padronização das informações de atendimento e acompanhamento dos assistidos, monitorando os dados visando a prestação de contas e um atendimento de qualidade permitindo ações assertivas, conforme preconizado pela Lei Orgânica da Assistência Social, dentre outros.

Sendo esses os fatos, analisemos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinho Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

II- Dó Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de ferramenta de gerenciamento e processamento eletrônico dos atendimentos dos serviços do sistema único da Assistência Social, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **12 (doze) meses, a vigor de 08/03/2024 a 08/03/2025**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Depreende-se, portanto, que no caso de programas de informática, a natureza do objeto, fornecimento, será considerada para fins de prorrogabilidade da vigência contratual.

Assim, vejamos o texto legal:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

MARÇAL JUSTEN FILHO interpreta o dispositivo nos seguintes termos:

"O aluguel de equipamento e a utilização de programas de informática podem ser pactuados por prazo de até quarenta e oito meses, a regra justifica-se porque a Administração pode não ter interesse na aquisição definitiva de tais bens ou direitos. A rapidez da obsolescência é usual, nesse campo. Daí a utilização temporária, dentro de prazos razoáveis. Aplica-se a sistemática do inc. II, com possibilidade de prorrogação do prazo inicial, pactuado em período inferior aos 48 meses."

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Páhon Barrato
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR se posiciona no seguinte sentido:

“Com efeito, nenhuma dificuldade tem sido observada para delimitar-se em **quarenta e oito meses**, como quer a Lei, a prorrogabilidade dos contratos de **locação de equipamentos de informática**, cujo sentido, compreende-se, é de evitar a obsolescência desses equipamentos.

Mas hipótese oposta ocorre nos contratos de **utilização de programas de informática**, em que é costumeiro, entre as empresas do ramo, cessionárias dos respectivos direitos de autor, licenciar o uso por prazo ilimitado, o que traz vantagem para a Administração, de vez que, em grande número de casos, a utilidade desses programas vai muito além de 48 meses. Por conseguinte, submeter-se o uso a tal prazo obrigará a Administração a licitar um novo licenciamento, o que acarretaria, dependendo do programa vencedor da licitação, a necessidade de alterar bancos de dados, adaptar, reformular ou trocar sistemas já implantados.

Seria o caso de meditar-se sobre modificação no teor do referido inciso IV, para **dele** excluir a referência à **utilização de programas**, mantendo-se o prazo vinculante para a **locação de equipamentos de informática**, e ajustar-se a regra do §3º do mesmo art. 57, para ressaltar o prazo ilimitado de validade da licença para uso de programa de informática.”

No âmbito do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO citam-se os seguintes julgados:

“Por um lado, a regra do art. 57 da Lei 8.666/93 é de que a duração dos contratos está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários ou, usualmente, a 12 meses. Deste modo, cada ato de prorrogação equivale a uma renovação contratual (vide Acórdão 1.029/2009-2C) e deve ser devidamente motivado, com indicação, inclusive, da justificativa de preços e da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Nos termos do art. 26 da IN-SLTI/MPOG 4/2010, o gestor do contrato deve explicitar os motivos de cada aditamento contratual. **Por outro, é certo que o próprio dispositivo prevê situações excepcionais, como no caso de locação de equipamentos de informática, onde a duração do contrato pode se estender pelo prazo de até 48 meses (inciso IV).**”

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.489
Assessor Jurídico

O prazo de vigência dos contratos firmados visando à locação de equipamentos e utilização de programas de informática também constitui exceção à regra geral prevista no caput do art. 57, e assim, portanto, poderão ser pactuados por até 48 meses tão-somente.

III- Das Certidões –

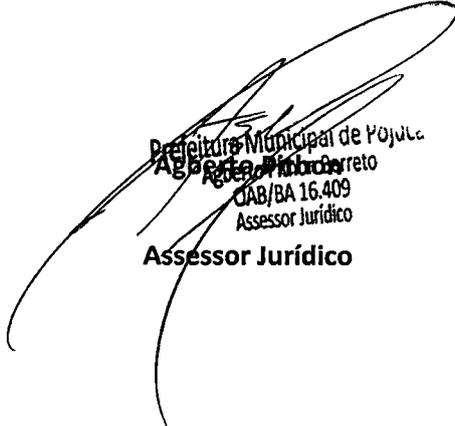
Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, IV, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais **12 (doze) meses**, a iniciar-se em **08/03/2024** e findar em **08/03/2025**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, *s.m.j*



Prefeitura Municipal de Pojuca
Agência Municipal de Registro
CAB/BA 16.409
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE FERRAMENTA DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DOS ATENDIMENTOS DOS SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) - CONTRATO Nº 055/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2023 - EMPRESA JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.582.497/0001-23, situado na Av. P.H. Rolfs, nº 305, Sala 22, Centro, Município de Viçosa-MG, neste ato representado pelo senhor Igor Guadalupe Coelho, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de ferramenta de gerenciamento e processamento eletrônico dos atendimentos dos serviços do Sistema Único da Assistência Social, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo administrativo, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 024/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, IV, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de **08/03/2024** a **08/03/2025**.

**JUNGLE
CONSULTORIA E
SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:08582479000
123**

Assinado de forma digital por JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA:08582479000123
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=VICOSA, ou=27168423000171, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ, cn=JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA:08582479000123
Dados: 2024.02.26 11:22:01 -03'00'



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orcamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.12.12
- Projeto/Atividade: 2077
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSUA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *Art. 57, IV, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 26 de Fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

JUNGLE CONSULTORIA E
SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:08582479000123

Assinado de forma digital por JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:08582479000123
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, f=VICOSA, ou=27168423000171, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=videoconferencia,
cn=JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA:08582479000123
Dados: 2024.02.26 11:14:25 -03'00'

JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA ME

CONTRATADA - REP. SR. IGOR GUADALUPE COELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 055/2023**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

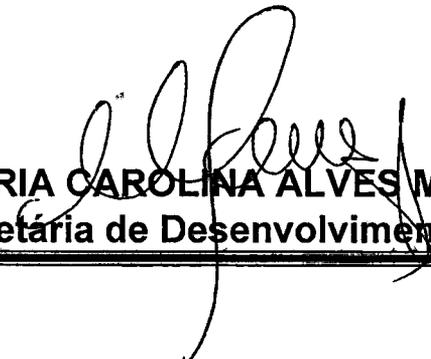
Objeto – Contratação de ferramenta de gerenciamento e processamento eletrônico dos atendimentos dos serviços do Sistema Único da Assistência Social.

Contratada – JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA ME

Embasamento Legal - Art. 57, IV, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 08/03/2024 a 08/03/2025

Pojuca, 26 de Fevereiro de 2024.


MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 055/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

Objeto – Contratação de ferramenta de gerenciamento e processamento eletrônico dos atendimentos dos serviços do Sistema Único da Assistência Social.

Contratada – JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA ME

Embasamento Legal - Art. 57, IV, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 08/03/2024 a 08/03/2025

Pojuca, 26 de Fevereiro de 2024.

Maria Carolina Alves Menezes
MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária de Desenvolvimento Social

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKUYODGYRTAXOEU4RTBEMD

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0035

De acordo com parecer jurídico anexo ao
auto de processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretarias de Fazenda

Pojuca, 27 Fevereiro 2024

Maria Raimunda Alves Rosa

Maria Raimunda Alves Rosa
Controladora Geral